

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MAPA Nº 528, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, na Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, na Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.031810/2022-00, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

**MARCOS MONTES**

ANEXO

POLÍTICA DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da finalidade

Art. 1º A Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem tem como finalidade estabelecer os requisitos mínimos de segurança da informação para a utilização de soluções em nuvem no ambiente cibernético do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, serão considerados os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação da Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021, da Política de Segurança da Informação da Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Portaria MAPA nº 249, de 22 de fevereiro de 2018.

Seção II

Da abrangência

Art. 2º A Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem abrangerá todos os órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os órgãos específicos singulares e os órgãos colegiados constantes da estrutura regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Os contratos relativos a tecnologia da informação, firmados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão conter cláusulas que determinem a observância desta Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem por parte do contratado, bem como de seus dirigentes, prepostos, administradores, representantes e colaboradores, em especial, no que se refere ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021.

§ 2º As entidades vinculadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão editar suas respectivas políticas do Uso Seguro de Computação em Nuvem.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E DA META

#### Seção I

##### Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem:

I - promover a alta disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com base nos princípios da segurança da informação;

II - aumentar o desempenho e a resiliência dos sistemas de tecnologia da informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com base nos princípios da segurança da informação;

III - colaborar com a gestão de continuidade de negócios em segurança da informação;

IV - oferecer suporte tempestivo às iniciativas do Governo Digital;

V - otimizar custos de infraestrutura e de serviços de tecnologia da informação; e

VI - proteger os ativos de informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de acessos não autorizados, bem como de situações, acidentais ou ilícitas, que ocasionem sua destruição, perda ou alteração.

#### Seção II

##### Da meta

Art. 4º A meta da Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem é reduzir a indisponibilidade dos serviços que forem migrados para o ambiente cibernético de nuvem em 50% (cinquenta por cento), no período de dois anos, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

## CAPÍTULO III

### DOS REQUISITOS PARA A ADOÇÃO SEGURA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

#### Seção I

##### Da transferência de serviços para provedores de serviço em nuvem

Art. 5º Qualquer contratação de soluções de computação em nuvem para transferência de serviços ou informações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá observar os requisitos mínimos dispostos no art. 11 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021, condicionando-se, ainda, à implementação, no mínimo, dos controles atualmente existentes no ambiente cibernético On-Premise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A fase de planejamento da contratação de solução de computação em nuvem deverá ser realizada pela equipe designada para este fim, com supervisão de responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja versão final deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Em regra, as informações tomadas como classificadas nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não poderão ser hospedadas em soluções de computação em nuvem.

§ 3º As demais informações, inclusive as sigilosas protegidas por legislação específica conforme disposto no Anexo da Instrução Normativa GSI PR nº 5, de 2021, e as informações pessoais, na forma definida pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nos arts. 55 a 61 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como o documento preparatório previsto no art. 20 do referido Decreto, excetuados os casos em que o documento preparatório possa originar informação classificada, poderão ser hospedadas em soluções de computação em nuvem, observados os riscos de segurança da informação e a legislação vigente.

#### Seção II

##### Da capacidade do provedor de serviço em nuvem para implementar atualizações

Art. 6º Os critérios e a periodicidade de atualizações, por parte do provedor de serviço em nuvem, deverão ser definidos no contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

### Seção III

Do gerenciamento de identidades e de registros (logs)

Art. 7º O gerenciamento de identidades e de registros deverá observar o disposto no art. 13 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

### Seção IV

Do uso de recursos criptográficos

Art. 8º O uso de recursos criptográficos deverá observar o disposto no art. 14 da Instrução Normativa GSI PR nº 5, de 2021.

Parágrafo único. A definição dos requisitos criptográficos mínimos, para o armazenamento de dados e informações custodiados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em soluções de computação em nuvem, será definido a partir de critérios técnicos produzidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e deverá ser submetido à aprovação do Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### Seção V

Da segregação de dados e da separação lógica

Art. 9º A segregação de dados e a separação lógica em ambiente de computação em nuvem deverão observar o disposto no art. 15 da Instrução Normativa GSI PR nº 5, de 2021.

### Seção VI

Do gerenciamento da nuvem

Art. 10. O gerenciamento da nuvem deverá observar o disposto no art. 16 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

### Seção VII

Do tratamento da informação

Art. 11. O tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem deverá observar o disposto nos arts. 17 e 18 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021, bem como o art. 5º desta Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem.

Parágrafo único. A infringência ao disposto no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021, sujeitará o responsável a sanções administrativas, cíveis e penais, nos termos da legislação vigente.

### Seção VIII

Das cláusulas contratuais específicas

Art. 12. As contratações com provedores de serviço em nuvem no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir da publicação desta Portaria, deverão observar o alinhamento entre a Instrução Normativa ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e os requisitos previstos no art. 19 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

Parágrafo único. A aquisição de serviços ou produtos de infraestrutura de computação em nuvem será priorizada, salvo quando demonstrada sua inviabilidade em estudo técnico preliminar de contratação, nos termos da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 2019.

### Seção IX

Do uso compartilhado de dados em nuvem

Art. 13. O compartilhamento e o armazenamento de dados e informações em escritório em nuvem deverão observar o disposto no art. 11 desta Política do Uso Seguro de Computação em Nuvem, assegurando a utilização de recurso de Canal Privado para troca de mensagens e de funcionalidade

autorizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caso de compartilhamento de informação.

#### Seção X

##### Do e-mail

Art. 14. O serviço de e-mail corporativo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento utilizará, preferencialmente, a solução em nuvem e na hipótese de envolver dados e informações que se enquadrem na restrição de acesso mencionada na alínea "a" do inciso III do art. 17 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021, o uso do serviço de e-mail deverá, ainda, observar os seguintes requisitos:

I - vedação a sua exposição no corpo do e-mail; e

II - caso anexadas ao e-mail, utilização do recurso criptográfico definido nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS REQUISITOS DO PROVEDOR DE SERVIÇO DE NUVEM

Art. 15. Para habilitar-se a prestar serviço de computação em nuvem para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o provedor de serviço deverá cumprir o disposto no art. 20 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

Parágrafo único. No caso de contratação por meio de cloud broker (plataforma de gestão multinuvem para realizar procedimentos de provisionamento e orquestração do ambiente), deverão ser cumpridos ainda os requisitos previstos nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

#### CAPÍTULO V

##### DAS RESPONSABILIDADES

##### Seção I

Do Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 16. Competirá ao Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - estabelecer os países nos quais dados e informações custodiadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não poderão ser armazenados em soluções de computação em nuvem, caso venham a ocorrer;

II - analisar, em caráter conclusivo, as minutas de elaboração e de revisões do ato normativo sobre o uso seguro de computação em nuvem; e

III - deliberar, naquilo que couber, nas hipóteses elencadas nos arts. 5º, 7º, 10 e 19 desta Política de Uso Seguro de Computação em Nuvem.

##### Seção II

Do Gestor de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 17. Competirá ao Gestor de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - supervisionar a aplicação do ato normativo sobre uso seguro de computação em nuvem;

II - assegurar a efetividade da comunicação entre o Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o provedor de serviço de nuvem de forma a garantir que os controles e os níveis de serviço acordados sejam cumpridos;

III - supervisionar a aplicação das medidas de correção pelo provedor de serviço de nuvem, em casos de eventuais desvios noticiados pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - assegurar a efetividade da comunicação de incidentes cibernéticos entre os órgãos competentes e o Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - encaminhar para aprovação da alta administração as minutas de elaboração e de revisões da política de uso seguro de computação em nuvem aprovadas no âmbito do Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e IV do caput, caberá ao Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento operacionalizar a comunicação com o provedor de serviço de nuvem e os órgãos competentes, respectivamente.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

Art. 18. A não observância do disposto nesta Portaria poderá acarretar responsabilização penal, civil e administrativa do responsável.

## CAPÍTULO VII

### DA REVISÃO DA POLÍTICA DO USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 19. Caberá ao Comitê de Segurança da Informação - CSI/MAPA, sob a coordenação do Gestor de Segurança da Informação, aprovar as alterações posteriores à Política de Gestão de Controle de Acesso Lógico e Físico de que trata esta Portaria, por meio de Resolução, em reunião extraordinária, que delibere especificamente sobre este tema.

Parágrafo único. A periodicidade de revisão não deverá exceder 2 (dois) anos, nos termos do inciso V do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 2021.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos deverão ser submetidos ao Comitê de Segurança da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para deliberação.

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*